



Prefeitura de Joinville

LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA SEI Nº 26/2021 - SAMA.UAT

A presente licença é válida até 15/04/2023 totalizando 18 meses.

A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - SAMA, pessoa jurídica de direito público interno, criada pela Lei Complementar Municipal (LC) nº 495, de 16/01/2018 - Art.2º, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º. da LC nº 418/2014 e art. 9º da Lei Complementar Federal 140 de 08/12/2011, em conformidade com o Decreto Municipal nº 13.556 de 16/04/2007 e Portaria Estadual nº 11/2007 publicada no Diário Oficial - SC. nº 18.117/2007, confere a presente Licença.

1-IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE/EMPREENDIMENTO

Razão Social: **BRITÂNIA ELETRÔNICOS S/A**

CNPJ: **07.019.308/0001-28**

CONSEMA: **13.90.00**

Atividade: **Montagem, reparação ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e comerciais, e elétricos e eletrônicos**

Endereço: **Rua Dona Francisca, nº 11.850**

Bairro: **Pirabeiraba**

Inscrição Imobiliária: **08.13.04.87.1146**

2-RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Engenheiro Civil Valdir Campos Junior - CREA/SC nº 047770-4, ART nº 7992938-8 e nº 7992955-8

Técnico em Geomensura Marcos Fernando do Prado - CRT 04 Nº 04994138907, TRT nº 20200710096

Engenheiro Civil Conrad Henz - CREA/SC nº 072928-6, ART nº 7836864-8

Engenheiro Sanitarista Mario Sérgio Mendes Galliani Junior - CREA/SC nº 065821-4, ART nº 7726942-0

Engenheira Ambiental Simone Barbosa Reichert - CREA/SC nº 128529-3, ART nº 7842480-8

Engenheira Civil Leidyane Cristine dos Santos Boettcher - CREA/SC nº 141533-1, ART nº 7842750-3

3-CONDIÇÕES DO LICENCIAMENTO:

A presente Licença Ambiental Prévia com dispensa de Licença Ambiental de Instalação, concedida com base nos PARECERES TÉCNICOS SEI Nº 9967298 e 0010759634 declara a viabilidade de implantação de um empreendimento que realizará a atividade de MONTAGEM DE ELETRODOMÉSTICOS, contendo 13,2 ha de área útil - AU(3), no imóvel matriculado no 1º CRI sob o nº 172.875, no endereço acima citado.

3.1 – DA POLUIÇÃO SONORA

3.1.1 Respeitar a Resolução CONAMA nº 01/90, LC nº 478/17 e Resolução COMDEMA nº 03/18 e os limites de ruído para construção civil impostos pela legislação vigente.

3.1.2 Seguir o Plano de Monitoramento de Ruídos (PMR) apresentado.

3.1.3 Para obtenção da LAO, apresentar Declaração de Controle Acústico para Empreendimentos referente ao período.

3.2 – EFLUENTES SANITÁRIOS

3.2.1 O Sistema Público de Coleta e Tratamento de Esgoto Sanitário não atende à demanda do empreendimento e não se encontra em área de expansão, conforme Declaração de Viabilidade Técnica nº 066/2021 emitida pela Companhia Águas de Joinville.

3.2.2 O empreendedor deverá executar o Sistema de Tratamento de Efluentes conforme DECLARAÇÃO SEI Nº 0010760139/2021 para o canteiro de obras e DECLARAÇÃO SEI Nº 0010761696/2021 para a etapa de operação, que devem estar apto a atender aos parâmetros de lançamento dispostos na legislação vigente.

3.2.3 Realizar a manutenção e limpeza do Sistema de Tratamento de Efluentes e apresentar (anualmente e no esgotamento final) Manifestos de Transporte de Resíduos e Certificados de Destinação Final referente ao lodo gerado, juntamente as Licenças de Operação dos responsáveis que realizaram os serviços.

3.2.4 Quando finalizadas as obras, o Sistema de Tratamento de Efluentes do canteiro de obras deverá ser desativado, devendo comprovar qual a medida adotada, após o devido esgotamento do efluente.

3.3 – RESÍDUOS SÓLIDOS

3.3.1 Seguir Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) apresentado.

3.3.2 Apresentar anualmente Relatório de Monitoramento do PGRCC, com comprovantes de destinação final dos resíduos.

3.3.3 Para obtenção de LAO apresentar o Inventário de Resíduos da Construção Civil, elaborado por profissional técnico habilitado, com os comprovantes de destinação final.

3.4 – POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA

Fica Proibido queimar resíduos sólidos, líquidos ou qualquer outro material, que possa causar degradação ambiental significativa, ou em desconformidade com os padrões vigentes.

3.5 – DA VEGETAÇÃO E TERRAPLANAGEM

3.5.1 Quanto a supressão de vegetação, esta Licença não autoriza nenhuma atividade deste tipo.

3.5.2 Quanto à movimentação de terras, esta Licença não autoriza nenhuma atividade deste tipo.

3.6 – DOS VESTÍGIOS ARQUEOLÓGICOS

Caso haja descoberta de vestígios arqueológicos ou pré-históricos deve ser observado o que estabelecem os art. 17 a 19 da Lei 3.924/61 citados abaixo:

Art. 17 A posse e a salvaguarda dos bens de natureza arqueológica ou pré-histórica constituem, em princípio, direito imanente ao Estado.

Art. 18 A descoberta fortuita de quaisquer elementos de interesse arqueológico ou pré-histórico, histórico, artístico ou numismático, deverá ser imediatamente comunicada à Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, ou aos órgãos oficiais autorizados, pelo autor do achado ou pelo proprietário do local onde tiver ocorrido.

Parágrafo único. O proprietário ou ocupante do imóvel onde se tiver verificado o achado, é responsável pela conservação provisória da coisa descoberta, até pronunciamento e deliberação da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Art. 19 A infringência da obrigação imposta no artigo anterior implicará na apreensão sumária do achado, sem prejuízo da responsabilidade do inventor pelos danos que vier a causar ao Patrimônio Nacional, em decorrência da omissão.

3.7 – OUTRAS CONDIÇÕES

3.7.1 Apresentar relatório de implantação do PRAD quando do requerimento da LAO.

3.7.2 O empreendedor deve afixar placa alusiva à licença ambiental no local da obra, durante sua validade e execução, com a descrição: Licença Ambiental nº (número da licença), Validade (data de validade) e Número do Processo.

3.7.3 Esta Licença dispensa a Licença Ambiental de Instalação – LAI, devendo solicitar a Licença Ambiental de Operação – LAO antes de findar o prazo de validade desta.

A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, medidas de controles e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:

- violação ou inadequação de qualquer condicionante ou dispositivo legal;
- omissão ou falta de informações relevantes que subsidiaram a emissão da presente licença;
- superveniência de fatos que possam causar graves riscos ao meio ambiente ou a saúde pública;
- operação inadequada dos sistemas de controle ambiental

A presente licença não dispensa e nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela legislação vigente.

Esta licença não permite o corte de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da mata atlântica, nem atividades de terraplanagem.

Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidos de anuência da Secretaria do Meio Ambiente.



Documento assinado eletronicamente por **Brayam Luiz Batista Perini, Gerente**, em 15/10/2021, às 13:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010760390** e o código CRC **86FC6FCD**.

ESTE DOCUMENTO DEVERÁ PERMANECER NO LOCAL DA ATIVIDADE E DEVE SEGUIR RIGOROSAMENTE OS PROJETOS APRESENTADOS À SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E AOS DEMAIS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE, OS QUAIS SÃO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE PROCESSO.

Rua Dr. João Colin, 2.719 - Bairro Santo Antônio - CEP 89218-035 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br